



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde através da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda a Lei 14.035 de 11/08/2020, CONSIDERANDO ainda o DECRETO 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO ainda o DECRETO 095/2020 - GAP/PMS, DE 18 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO ainda a Recomendação nº 01/2020 - MPPA/STM/8ªPJ de 16 de março de 2020 e CONSIDERANDO ainda o DECRETO 687/2020 de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Pará, CONSIDERANDO ainda o DECRETO nº 044/2021 - GAP/PMS de 06 de janeiro de 2021 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva se fez necessário ampliar as medidas e ações quanto ao combate ao Coronavírus - COVID-19, dessa forma, garantir atendimento adequado a nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS nos termos e condições dignas é o propósito desta Secretaria.

A contratação de empresa Especializada em instalação da rede de gases e base para tanque de oxigênio medicinal se faz necessária para equipar e preparar o Hospital de Campanha deste Município em caráter emergencial é uma medida de extrema necessidade visto que no cenário atual é imprescindível a busca por meios que garantam um plano de elaboração e execução de contingenciamento para enfrentar o grande avanço no número de casos de pacientes que buscam por internação. Informamos que conforme Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) os gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolado ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. Os gases medicinais são utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de interesse à saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes. São exemplos de gases medicinais: oxigênio medicinal; ar sintético medicinal; óxido nitroso medicinal e dióxido de carbono medicinal. Diante do exposto a contratação se faz necessária para que seja realizado o levantamento de toda a estrutura adequada a instalação da rede de gases medicinais do Hospital de Campanha no Município de Santarém em atenção as demandas oriundas da Divisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, para os atendimentos a serem prestados aos pacientes que por venturam utilizarem os serviços deste hospital.

Vale ressaltar, que tais medidas visam atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Art. 24, – É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando à análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, a fim de evitar eventuais prejuízos à administração pública, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para suprir a necessidade do Hospital de Campanha no Município de Santarém.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto com menor valor ofertado, sem prejuízo à Administração, e a empresa ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.209.875/0001-14, ofertou, o preço global dos itens mais vantajoso para administração pública, pesquisa essa realizada pela Divisão de Planejamento da Secretaria de Saúde - SEMSA. O resultado da pesquisa de preços apontou para contratação da empresa, sendo a proposta mais vantajosa em termos globais, para contratação direta, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21. TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.

trazendo, portanto, dano ao erário, visando à análise e julgamento de propostas recebidas neste Núcleo de Licitações e Contratos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que justifica a demanda da Administração Pública por providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório recomendamos a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA REDE DE GASES E BASE PARA TANQUE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE PACIENTES COM A COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Atendendo as limitações impostas por lei, a compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, reconhecida a dispensa para a contratação direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santarém/PA, 16 de fevereiro de 2021.

Irlaine Maria Figueira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEMSA

Brian Lima dos Santos
Membro

Cristiane Torres dos Santos
Membro

Gledson Esmilly Sousa Bentes
Membro